



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 12/2017

Projeto de Lei nº 09/2017

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Relator Designado: CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB**

A apreciação do presente Projeto de Lei por este Relator é categórica, ou seja, verificar se a propositura apresentada está de acordo com a Constituição Federal, legislação pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, em que se pretende autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) junto ao Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Justifica sua necessidade para criação de dotação orçamentária específica para os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados ao Município de Assis por meio da Emenda Parlamentar de nº 25410009, que tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Ambulatório de Especialidades deste Município.

Ressalta-se que, referidos recursos foram liberados em 30/12/2016, como se pode constatar no extrato do Fundo Nacional de Saúde anexado ao presente Projeto.

Cumprir destacar que a fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura é decorrente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de conformidade com o artigo 2º do Projeto, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

O dispositivo utilizado para solicitar à autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

*Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se, pelo número da ficha constante no presente Projeto que não existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser aberto novo código de aplicação para o referido crédito.

Neste caso, como existem recursos disponíveis e utiliza-se de dispositivo correto, respeitado os preceitos contidos em Legislação específica, não há impedimentos para que se aprecie a presente propositura.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de Março de 2017.

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB**

**Relator**

**ROQUE VINÍCIUS ISIDÓRIO T. DIAS - PTB**

**Presidente**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT**

**Vice-Presidente**

**LUÍS REMO CONTIN - PP**

**Membro**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR**

**Membro**